

# ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL -C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

#### 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022 - TP

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 005/2022 - TP - OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO. QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE/AL E DO OUTRO A EMPRESA LÍBER CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, cidade de São Luiz do Quitunde, Estado de Alagoas, neste ato representada pela Prefeita, Senhora Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira, brasileira, alagoana, inscrito no C.P.F. sob o nº 053.496.814-78 e RG sob nº 202001097835 SSP/AL, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa LIBER CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.310.493/0001-48, sediada na sediada no AC. Povoado Santo Antônio, S/N e representada por CRISTIANO FELIX, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2002005017127 SESP/AL e inscrito no CPF sob o nº 058.254.624-90, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ao CONTRATO nº 005/2022 - TP, fundamentado no art. 57, § 1º, inciso III, c/c 65, I, "b" §1º da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo de execução do contrato PMSLQNº 005/2022 - TP, que tem por objeto os serviços de reforma, recuperação e adaptação das unidades básicas de saúde: José Ozório do Nascimento; Corália Belo da Silva; João da Rocha Calado; Sandoval Toledo da Silva; José Neto Filho(Santo Inácio), no Município de São Luis do Quitunde.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Os valores permanecem inalterados, tendo em vista que o presente termo tem como objeto a prorrogação de prazo de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos estão alocados na seguinte dotação orçamentária: UO: 0008 - Secretaria Municipal de INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA; Funcional Programática: 0008.15.451.0007.1007 - Construção/Ampliação de Pavimentação Asfaltica; elemento de despesa 4.4.9.0.00.00 - Aplicação direta; UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional Programática: 0011.10.301.0003.6001 - manutenção das Atividades de Atenção Básica - PBA FIXO; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução e vigência contratual ficam prorrogados até o dia 16 de Agosto de 2023, contados a partir da assinatura deste Termo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE:

CPF:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebraram não alteradas por este Termo Aditivo. As partes ajustam e aceitam as adequações ora indicadas e firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e passa todos os efeitos legais.

São Luis do Quitunde/AL, 19 de Maio de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira

CONTRATANTE

LÍBER CONSTRUTORA LTDA

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

SME, Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 Material de Consumo -Pessoa Jurídica. UO: 0013 Fundo Municipal de Educação Básica FUNDEB; Funcional Programática: 0013 12 361.0005 4013 Manutenção das Atividades de Apoio no Ens. Fundamental 40%, Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00- Material de Consumo - Pessoa Fi Jurídica. UO: 0014 Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS, Funcional Programática 0014.08.244.0004.2015 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, Elemento de despesa 3.3.9,0,30.00 - Material de Consumo - Pessoa Jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

# FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA PREFEITA

São Luis do Quitunde, 15 de Janeiro de 2024.

LUMA RICHELLY Setor de Contratos

> Publicado por: Luma Richelly Dos Santos Nascimento Código Identificador:0EA4BEEC

# SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO- TP

# 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022 - TP

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL. CONTRATADA: LIBER CONSTRUTORA LTDA, inscrito no

CNPJ sob o 29.310.493/0001-48;

OBJETO: Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo de execução do contrato PMSLQNº 005/2022 -TP, que tem por objeto os serviços de reforma, recuperação e adaptação das unidades básicas de saúde: José Ozório do Nascimento; Corália Belo da Silva; João da Rocha Calado; Sandoval Toledo da Silva; José Neto Filho(Santo Inácio), no Município de São Luis do Quitunde.

DATA DE ASSINATURA: 19 de Maio de 2023.

DO PRAZO: O prazo de execução e vigência contratual ficam prorrogados até o dia 16 de Agosto de 2023, contados a partir da assinatura deste Termo.

DO VALOR: Os valores permanecem inalterados, tendo em vista que o presente termo tem como objeto a prorrogação de prazo de execução.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 0008 - Secretaria Municipal de INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA; Funcional Programática: 0008.15.451.0007.1007 - Construção/Ampliação de Pavimentação Asfaltica; elemento de despesa 4.4.9.0.00.00 - Aplicação direta,

UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional Programática: 0011.10.301.0003.6001 - manutenção das Atividades de Atenção Básica - PBA FIXO; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA Prefeita

> Publicado por: Luma Richelly Dos Santos Nascimento Código Identificador:94FC0166

# ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS **MILAGRES**

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 622 DE 15 JANEIRO DE 2024. 29

APROVA O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL E AS ESTRATÉGIAS DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei institui a revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal (1988), no Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001) e na Lei Orgânica Municipal

Art. 2°. A revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres define o ordenamento do território municipal, incluindo áreas urbanas e rurais, de acordo com os objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, a Resolução nº 34, de 01 de julho de 2005 do Conselho das Cidades, com o intuito de garantir o acesso à terra urbanizada e regularizada, o direito à moradia, ao saneamento básico, aos serviços urbanos a todos os cidadãos, além de implementar uma gestão democrática

e participativa.

Art. 3º. A revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres apresenta os objetivos, temas prioritários e estratégias para o desenvolvimento da cidade e para a reorganização territorial do município, considerando sua adequação aos espaços territoriais

Parágrafo único - Esta lei vincula seus objetivos e estratégias aos Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável (ODS), os princípios da Nova Agenda Urbana (NAU) promovidos por agências das Nações Unidas (ONU) e aos instrumentos da política urbana previstos pelo Art. 42 do Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO II - DAS AÇÕES E MEDIDAS PARA ASSEGURAR **O CUMPRIMENTO** 

DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE

SEÇÃO I - Da Função Social da cidade, no Território Rural e

Art. 4°. A revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres, em cumprimento ao estabelecido no Estatuto da Cidade -Lei Federal 10.257/2001, orienta-se pelo princípio da função social da cidade, que será cumprido por meio de ações considerando as particularidades do território rural e urbano.

Art. 5°. São ações para o cumprimento das funções sociais da cidade, considerando o território urbano de São Miguel dos Milagres:

I. Garantir o direito a uma cidade sustentável, que se efetiva no direito ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II. Garantir o acesso à terra urbanizada para todos os segmentos sociais, especialmente visando a proteção do direito à moradia da população de baixa renda e das populações tradicionais;

III. Proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico de São Miguel dos Milagres;

IV. Ordenar o território de São Miguel dos Milagres, por meio da distribuição espacial das construções e das atividades econômicas no município, com o intuito de evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano desordenado e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e a paisagem local;

V. Controlar o uso e ocupação do solo, de forma a evitar a retenção especulativa de imóvel urbano, condicionando novos empreendimentos a mitigar os impactos negativos sobre o território

municipal;

VI. Garantir o acesso à mobilidade sustentável a todos os cidadãos por meio de desenho urbano inclusivo dos espaços públicos, que incluem as áreas verdes de lazer e o sistema viário básico;

VII. Fomentar o desenvolvimento das atividades econômicas, especialmente para os pequenos e médios empreendimentos comerciais, industriais, de serviço e agricultura familiar;